

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2025 – LOTE 01

TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: (X) SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
() SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Local/ Setor Beneficiado(s):

Sede da Administração, ETA – Estação de Tratamento de Água I e II, ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, Laboratório, e, Centro Operacional, conforme consta no ETP – Estudo Técnico Preliminar e demais detalhes desse Termo de Referência.

I – OBJETO

1.1 Descrição Genérica do Objeto

Contratação de empresa especializada em telecomunicações, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para a prestação de serviços de telefonia, incluindo telefonia móvel, fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, bem como a disponibilização de chips de banda larga, conforme as condições e exigências detalhadas neste Termo de Referência (TR) e nos documentos anexos.

1.2 Especificação, Quantidades e Detalhamento dos Itens e Serviços

LOTE 01:

Item	Quant.	Unid.	Meses	Especificações
1	40	Und.	24	Prestação de Serviço de Linha Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com pacote de dados com franquia de 10GB, ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, ligações “Intragrupo” dotadas de tarifas zero, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital), acesso à internet, tecnologia de Rede Móvel Digital de 4G ou 5G, Whatsapp ilimitado sem descontar da franquia para uso de mensagens, ligações, fotos e vídeos, não havendo quaisquer outras cobranças adicionais, chip triplo corte, portabilidade das numerações das linhas atualmente utilizadas pelo Sanear e ferramenta de gestão online do consumo e aparelhos smartphones novos em regime de comodato com as seguintes especificações mínimas: 256GB de memória interna e 4GB RAM, Sistema Operacional a partir de 2023, Câmera traseira de no mínimo 50MP e Câmera frontal de no mínimo 13MP, Tela Infinita de no mínimo 6.5" e resolução Full HD, Leitor de impressão digital e Reconhecimento Facial e todos os acessórios necessários para seu funcionamento.
2	20	Und.	24	Chip com Pacote de no mínimo 1GB de internet com redução de velocidade após atingimento da franquia, sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de dados.

1.3 Serão inicialmente solicitadas até 35 (trinta e cinco) linhas móveis, acompanhadas de aparelhos celulares fornecidos em regime de comodato. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, nos termos dos arts. 6º, incisos XX e XLI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizados parcial ou totalmente, conforme a necessidade da Administração durante a execução contratual. A não utilização integral dos quantitativos previstos não gerará qualquer direito à contratada à indenização, reequilíbrio econômico-financeiro ou compensação, por se tratar de contratação sob demanda.

1.4 O prazo inicial deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos. Durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser substituídos a cada 24 (vinte e quatro)

meses, por equipamentos com as mesmas especificações técnicas ou, na indisponibilidade destes, por modelos tecnicamente superiores, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.

1.5 O fornecimento dos aparelhos celulares dar-se-á em regime de comodato, conforme os arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, sendo os bens cedidos gratuitamente e sem caráter oneroso à Administração, permanecendo a titularidade dos mesmos sob responsabilidade da contratada. Esta deverá assumir integralmente os custos de manutenção, substituição e assistência técnica, durante toda a vigência contratual.

1.6 A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no último mês de cada período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante notificação prévia do SANEAR.

1.7 Após a entrega e verificação de que os novos equipamentos atendem às especificações técnicas exigidas, os aparelhos substituídos deverão ser recolhidos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer custo para o SANEAR.

1.8 Caso o recolhimento não ocorra dentro do prazo estipulado, o SANEAR poderá proceder ao descarte ambientalmente adequado dos equipamentos antigos, nos termos da legislação ambiental vigente, sem qualquer responsabilidade por custos ou encargos decorrentes dessa operação.

1.9 A contratada deverá assegurar ampla cobertura geográfica nas áreas de atuação da contratante, minimizando zonas de sombra e garantindo sinal de qualidade, inclusive em locais de difícil acesso, como áreas internas, subterrâneas, hospitais, centros administrativos e demais locais de grande circulação ou importância estratégica.

1.10 A contratada compromete-se a manter a estabilidade do sinal e velocidade adequada para tráfego de dados, especialmente em locais com alta demanda. Deverá também disponibilizar mecanismos de priorização de tráfego, sempre que necessário, visando garantir a continuidade e qualidade dos serviços essenciais à contratante.

1.11 Os serviços prestados deverão ser compatíveis com as tecnologias móveis mais atuais, com suporte mínimo à tecnologia 4G ou 5G, e estar aptos à adaptação tecnológica futura, garantindo flexibilidade, continuidade e longevidade ao contrato.

1.12 A contratada deverá assegurar a manutenção dos números atualmente utilizados pela contratante, nos termos do Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), sem qualquer ônus adicional, independentemente da operadora de origem. O processo de portabilidade deverá ser concluído em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação dos números pela operadora de origem, conforme normativas da ANATEL.

II – PRAZO DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência da contratação será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da ordem de serviço, podendo a Administração definir data específica para início fazendo consta no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade e que, por ausência gerariam prejuízos aos munícipes e as atividades diárias dessa Autarquia.

2.3 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Obs: Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, desde que tecnicamente justificado e demonstrada a vantagem econômica da contratação plurianual. No presente caso, trata-se de serviço contínuo, essencial à operação da Autarquia, cuja descontinuidade comprometeria o atendimento à população e a eficiência administrativa. A solução contratual prevê o fornecimento de linhas móveis, chips de banda larga e aparelhos celulares em comodato, com atualização periódica e manutenção inclusa, sem ônus adicional à Administração. A duração contratual mais extensa permite à contratada recuperar gradualmente os investimentos realizados, especialmente na aquisição dos aparelhos, o que viabiliza o fornecimento de equipamentos mais modernos e serviços mais robustos.

Adicionalmente, conforme o art. 107 da mesma Lei, é possível a prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo total de 10 (dez) anos, desde que mantida a vantagem econômica e o interesse público. Tal previsão contribui para a continuidade do serviço, evita custos com sucessivas licitações e proporciona maior estabilidade técnica e operacional.

Portanto, a previsão de prazo inicial de até 5 anos, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de 10 anos, encontra-se devidamente justificada sob os aspectos legal, técnico e econômico.

III – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CORREÇÃO DE SERVIÇOS NÃO APROVADOS

3.1 O prazo para início da prestação dos serviços e de entrega de chips de banda larga e aparelhos em regime de comodato será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do pedido formal por parte da contratante.

3.2 Após a realização dos serviços, será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) úteis para refazer os serviços desaprovados.

IV – DA GARANTIA

4.1 Aplica-se a garantia legal, na seguinte forma abaixo indicada:

a) () na forma do Código de Defesa do Consumidor.

b) (x) na forma contratual, nos termos descritos a seguir.

c) () na forma estabelecida no art. 618 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: - “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **5 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

4.2 A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, bem como dos respectivos acessórios, durante todo o período de 24 (vinte e quatro) meses de uso, independentemente da garantia oferecida pelo fabricante. Durante esse período, qualquer defeito, falha ou avaria deverá ser corrigido sem ônus para o SANEAR, por meio de manutenção, reparo ou substituição do equipamento, conforme o caso. A responsabilidade da contratada inclui a cobertura de eventuais custos com transporte, mão de obra, peças ou equipamentos de reposição.

4.3 Em caso de furto, roubo ou perda, a Administração deverá apresentar boletim de ocorrência policial no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Confirmada a ocorrência, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento, sem ônus, resguardado seu direito de apurar responsabilidade em caso de negligência comprovada.

4.4 Em situações de dano causado por uso indevido, queda, má conservação ou negligência por parte da Administração, será de sua responsabilidade o ressarcimento do equipamento ou a reposição por novo aparelho, no valor unitário do equipamento fornecido, constante da proposta da contratada, com depreciação proporcional ao tempo de uso.

4.5 Para fins de controle patrimonial e eventual apuração de ressarcimento por perda, extravio, dano ou não devolução dos aparelhos celulares cedidos em comodato, a contratada deverá, na proposta final, apresentar a relação detalhada dos aparelhos a serem fornecidos e os respectivos valores unitários, que servirão de base para cálculo de eventuais indenizações.

4.6 Será adotado o critério de depreciação linear, com base em vida útil estimada de 5 (cinco) anos. Considerando que o prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, aplicar-se-á a depreciação proporcional ao tempo de uso, conforme tabela a seguir:

Aparelho	Período de Uso	% Depreciação Acumulada	Fórmula para Valor Residual
	0 meses (início)	0%	Valor original
	12 meses	20%	Valor original × 0,80
	24 meses	40%	Valor original × 0,60

O valor residual a ser considerado em caso de ressarcimento será calculado com base na seguinte fórmula:

Valor Residual = Valor Original × (1 - Taxa de Depreciação Acumulada)

Exemplo prático: Caso o valor original do equipamento seja definido em R\$ 1.000,00, após 12 meses o valor residual será de 80% deste valor, e após 24 meses, 60%.

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

() Não se aplica para o presente caso.

() A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para esse objeto.

(x) Se aplica, na seguinte forma abaixo:

5.1 A contratada deverá fornecer aparelhos cujos fabricantes possuam rede de assistência técnica autorizada e qualificada, apta a resolver eventuais problemas de conectividade ou defeitos nos equipamentos, sem qualquer ônus para o SANEAR, enquanto vigente a garantia contratual. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, conforme as normas técnicas aplicáveis.

5.2 A contratada será responsável por prestar assistência técnica integral aos aparelhos e acessórios fornecidos em regime de comodato, durante toda a vigência contratual. Deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, inclusive por meio de suporte remoto ou presencial, sempre que solicitado pela Administração, sem custos adicionais. A responsabilidade inclui diagnóstico, manutenção corretiva e, se necessário, substituição dos equipamentos.

5.3 A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo para as linhas móveis fornecidas, incluindo a resolução de falhas de conectividade, ausência de sinal, interrupções de serviço, baixa velocidade de dados ou qualquer outro problema que afete a qualidade do serviço. O atendimento deverá ocorrer por meios remotos ou presenciais, conforme a criticidade da ocorrência, com canais de atendimento disponíveis no mínimo em horário comercial, ou em regime de plantão, quando demandado. Deverá ainda observar prazos de resposta e solução compatíveis com a continuidade dos serviços essenciais do SANEAR.

5.4 A contratada deverá observar os prazos máximos para atendimento e solução de chamados técnicos relacionados aos aparelhos e serviços de telefonia móvel, conforme os níveis mínimos de serviço estabelecidos no quadro abaixo. O descumprimento injustificado dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas:

Tipo de Ocorrência	Canal de Atendimento	Prazo Máximo de Resposta Inicial	Prazo Máximo para Solução Definitiva
Falha em linha móvel (sem sinal, dados inoperantes)	Central de Suporte / Plantão	2 horas úteis	8 horas úteis (caso comum) 24 horas corridas (caso crítico)
Falha ou defeito em aparelho (hardware)	Suporte Técnico	4 horas úteis	2 dias úteis (reparo) 5 dias úteis (substituição)
Problemas com portabilidade de número	Suporte Administrativo / Técnico	1 dia útil	3 dias úteis após liberação da operadora anterior
Solicitação de substituição programada	Comunicação formal (ofício ou e-mail)	—	15 dias corridos (conforme cláusula específica)
Atendimento remoto (ajuste de configurações, APN, etc.)	Central de Suporte	2 horas úteis	4 horas úteis

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de linhas telefônicas móveis corporativas, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato, e chips de banda larga móvel é necessária para garantir a comunicação institucional eficiente, segura e contínua, além de possibilitar o suporte a atividades técnicas estratégicas, como a macromedição de água.

A utilização de linhas móveis corporativas assegura maior controle administrativo e financeiro sobre os serviços de telecomunicação, além de permitir a padronização e a centralização da gestão contratual. Já o fornecimento de aparelhos celulares em comodato elimina a necessidade de aquisição direta de equipamentos por parte da Administração, reduzindo custos com investimento, facilitando a substituição em casos de defeito, atualização tecnológica e garantindo suporte técnico por parte da contratada.

No que se refere aos chips de banda larga móvel, estes são indispensáveis para viabilizar a transmissão remota e em tempo real dos dados provenientes de equipamentos de macromedição de água, instalados em pontos estratégicos da rede de abastecimento. Essa conectividade permite a integração contínua dos sistemas de telemetria com as plataformas de gestão da instituição, promovendo um monitoramento preciso do consumo, identificação de perdas e melhor controle operacional. Essa solução é especialmente necessária em locais onde não há infraestrutura de rede fixa, o que reforça a importância da conectividade móvel para o bom funcionamento do sistema.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, sendo fundamental para o pleno desempenho das atividades administrativas e operacionais deste órgão, tanto na esfera da comunicação interna e externa quanto no suporte técnico à operação e controle do sistema de abastecimento de água.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é classificada como serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de atividade essencial à manutenção das operações institucionais do SANEAR. A solução proposta contempla a disponibilização de linhas móveis, aparelhos celulares em regime de comodato e chips de banda larga móvel, com o objetivo de melhorar a comunicação interna e externa, garantir agilidade no atendimento à população, atender demandas operacionais e otimizar a gestão técnica e administrativa da Autarquia.

As linhas móveis permitirão o contato direto com servidores em campo, evitando o uso de números pessoais, enquanto os aparelhos em comodato assegurarão que os profissionais disponham de equipamentos atualizados e em pleno funcionamento, sem custos adicionais. Os chips de banda larga, por sua vez, viabilizarão o monitoramento remoto e em tempo real da macromedição da vazão de água, contribuindo para um controle mais eficiente do abastecimento.

A vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses permite à contratada recuperar gradualmente o investimento feito na aquisição e manutenção dos aparelhos cedidos em comodato, viabilizando a entrega de modelos mais modernos e completos, também sem custos adicionais para o SANEAR. Além disso, estimula a apresentação de propostas mais vantajosas, tanto comercial quanto tecnicamente, diante da perspectiva de retorno sobre o investimento ao longo do tempo. Isso gera impacto direto na economicidade, estabilidade e qualidade dos serviços prestados.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TIPO DA CONTRATAÇÃO

- ☒ (x) Serviços comuns.
- ☐ () Locação.
- ☐ () Serviços especiais de engenharia.
- ☐ () Serviços comuns de engenharia (justificar tecnicamente o enquadramento).

NATUREZA CONTINUADA

- ☒ (x) A presente contratação tem natureza continuada, dada sua essencialidade.
- ☐ () A presente contratação não tem natureza continuada.

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

- ☒ (x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão de obra.

REAJUSTE

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

MARCA/MODELO

- ☒ (x) Nesta contratação não há indicação de marca ou modelo.
- ☐ () Nessa contratação será indicada(s) marca(s) ou modelo conforme art. 41 da lei 14.133/21, estando em anexo a esse termo as razões, motivos, fundamentações e indicações. – ANEXO

O aceite formal e definitivo dos aparelhos em regime de comodato entregues pela Contratada estará condicionado aos testes de funcionamento e análise técnica das características dos mesmos pelo setor competente da Contratante, devendo ser devolvidos caso não atendam ao solicitado e/ou apresentem defeito durante os testes.

VISITA TÉCNICA

- ☒ (x) Não será necessário Visita Técnica;
- ☐ () Dada a natureza do objeto, há possibilidade de visita técnica.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

- ☒ (x) Considerando o baixo risco econômico-financeiro para a Autarquia, não deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21.
- ☐ () Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo, sendo renovada a cada prorrogação:

- a) A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) A mesma deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- c) Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

- ☐ Não será permitida a subcontratação sob nenhuma hipótese e em nenhuma quantidade.
- ☒ Será permitida a subcontratação de parte dos serviços no percentual de até 25%, conforme condições detalhadas abaixo:
 - a) A subcontratação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, expressa e por escrito do SANEAR, com base em análise técnica fundamentada da fiscalização, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal autorização deverá considerar a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada.
 - b) É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal das obrigações contratuais, caracterizada como o núcleo da prestação contratada.
 - c) A subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e habilitação compatível com a atividade a ser executada.
 - d) A contratada deverá encaminhar ao SANEAR o pedido formal de subcontratação, informando a empresa a ser subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória dos requisitos de habilitação.
 - e) A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual, devendo realizar a supervisão direta e permanente das atividades da subcontratada, respondendo perante o SANEAR por quaisquer falhas ou descumprimentos, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e civis.
 - f) A subcontratação permitida estará limitada a atividades acessórias ou de apoio técnico, tais como: Atendimento e suporte técnico remoto ou presencial; Logística de fornecimento, manutenção ou substituição dos aparelhos em comodato; Serviços complementares que não envolvam o núcleo da prestação contratual.

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO

- ☒ Por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada (art. 22, §3º, Lei 14.133/21), não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
- ☐ Será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme definido em ANEXO.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

- ☒ Para esta contratação não será adotada remuneração variável.
- ☐ Para esta contratação será adotada remuneração variável, conforme detalhado abaixo.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- a) Condições de Habilitação, conforme edital ou ato que o substitua, desde que, observados os ditames legais previstos na Lei de Contratações (14.133/21);
- b) Além das condições de habilitação usual (fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista, etc) previstas no Edital, deverá ser exigido do licitante para fins de qualificação técnica, ao menos o seguinte:
 - ☒ Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica pública ou privada, onde conste a licitante como executora de serviços similares ou em características técnicas superiores ao desejado nesse termo.
 - ☒ Cópia autenticada do Termo de Autorização ou Contrato de Concessão celebrado entre a Anatel e a empresa licitante, e/ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), onde conste, em seu objeto, autorização para prestação do serviço objeto desta licitação.

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(x) Nesta contratação será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio, aplicando-se e observando-se o disposto no art. 15 da lei 14.133/21 em todos os casos.

() Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio. A vedação em questão se fundamenta nas cláusulas em anexo a esse termo de referência. - ANEXO

NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(x) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

() A presente aquisição se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação e normatização expedida pela autoridade competente e anexa a esse termo de referência. - ANEXO

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

b) Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão de eventuais contratos ou licitações em geral, poderão ser divulgados pelo SANEAR com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

c) A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

d) É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizados em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A simples participação no processo de contratação, já configura consentimento do titular para tratamento dos seus dados pelo SANEAR (art. 7º da LGPD).

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

() Permite-se nessa contratação a participação de cooperativas, seguindo o disposto no art. 16 da lei 14.133/21.

(x) Não será permitida a participação de cooperativas, pois, pela sua natureza, o serviço a ser contratado não se evidencia a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados (IN – SEGES/MP 5/2017).

REGIME DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA (ART. 46, LEI 14.133/2021)

() empreitada por preço unitário;

() empreitada por preço global;

() empreitada integral;

() contratação por tarefa;

() contratação integrada;

() contratação semi-integrada;

() fornecimento e prestação de serviço associado.

(x) não se aplica nenhum dos regimes acima nessa contratação.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Em linhas gerais, a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) – A Contratação terá início com a assinatura do contrato;

b) – A execução dos serviços será conforme item III desse Termo, a partir da emissão da ordem de serviços;

c) – O SANEAR designará o Fiscal do Contrato para atuar nos termos da legislação.

() VALOR VARIÁVEL PAGO MÊS A MÊS

- d) – O fiscal do contrato é que fará a solicitação dos serviços necessários, o que será formalizado por meio do envio de e-mail à contratada ou por outro meio que o fiscal de contrato julgar conveniente.
- e) – Após a confirmação do recebimento, a contratada terá o prazo de dias para executar os serviços requeridos, conforme item 3 deste termo de referência).
- f) – Os serviços desaprovados pelo fiscal do contrato deverão ser refeitos conforme item 3 deste Termo de Referência.
- g) – Todas as quantidades deverão ser acompanhadas pela contratada e contratante.
- h) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste termo de Referência.
- i) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).
- j) – Todos os serviços solicitados durante a vigência do contrato deverão ser executados.
- k) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

(x) VALOR FIXO PAGO MÊS A MÊS

- l) – A contratada deverá prestar continuamente os serviços descritos neste termo de referência
- m) – O processo de pagamento se dará conforme o item 12 deste termo de Referência.
- n) – O contrato vigorará pelo período e possibilidades previstas nesse termo (item 02).
- o) – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

9.2 Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão MINIMAMENTE as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Edital e demais anexos que sustentarem o pacto, bem como que, cronogramas e datas aplicáveis;
- B) Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na sua proposta, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da ANATEL, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços, com alocação dos recursos e das tecnologias necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados;
- C) Executar os serviços de ativação, fornecendo os equipamentos em regime de comodato e os insumos necessários a estes serviços;
- D) Prestar os serviços em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, respondendo de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo-os as suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização;
- E) Comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços contratados por motivo de manutenção ou deficiências em seus recursos/meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte do Sanear das justificativas apresentadas e, se for o caso, aplicação de sanções previstas em contrato;
- F) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, informando os números atualizados de telefone de contato, bem como o endereço e o e-mail destinado ao envio e recebimento de mensagens de forma ágil e eficiente;
- G) Satisfação de todas as exigências referentes a qualquer aspecto da execução do serviço, devendo os mesmos serem executados obedecendo às prescrições técnicas, bem com o as normas, detalhes e instruções fornecidos pelo SANEAR;
- H) Indenização por prejuízos causados a contratada ou terceiros em decorrência da execução dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao SANEAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- I) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e de quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para execução deste Contrato, não existindo nenhum vínculo jurídico entre a Contratante e os empregados, sub-contratante ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com os trabalhos deste Contrato;
- J) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a este qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

- K) Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários à execução do contrato;
 - L) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - M) Os serviços não executados deverão ser devidamente justificados, sendo que esta justificativa deverá ser aprovada pelo Setor competente do SANEAR;
 - N) Apresentar relatório dos serviços efetuados, impresso e de forma eletrônica, em conjunto com a solicitação de pagamento dos serviços executados;
 - O) Atender às solicitações de execução de serviços dentro do prazo definido pela fiscalização, justificando antecipadamente os casos em que não concordar com os prazos definidos pela fiscalização;
 - P) Permitir o bloqueio, o cancelamento e a reativação de quaisquer serviços por falta de uso, a qualquer tempo, de acordo com o critério do Saneat, visando o zelo pelo dinheiro público.
- Responsabilizar-se integralmente pelos aparelhos celulares fornecidos em comodato, incluindo sua entrega inicial, manutenção corretiva e preventiva, substituição periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses por modelos equivalentes ou superiores, bem como pelo recolhimento dos equipamentos substituídos, conforme disposições contratuais, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.
- Q) Responsabilizar-se integralmente pelos aparelhos celulares fornecidos em comodato, incluindo sua entrega inicial, manutenção corretiva e preventiva, substituição periódica a cada 24 (vinte e quatro) meses por modelos equivalentes ou superiores, bem como pelo recolhimento dos equipamentos substituídos, conforme disposições contratuais, sem qualquer ônus adicional ao SANEAR.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;
- B) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- C) Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- D) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- E) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- F) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo,
- G) Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.
- H) Zelar pela guarda e uso adequado dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, assegurando sua utilização para fins institucionais.

X – MODELO DE GESTÃO DESSA CONTRATAÇÃO

- 10.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 10.3 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo SANEAR, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 10.4 O fiscal designado pelo SANEAR anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 10.5 O fiscal designado pelo SANEAR informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 10.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no

total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL;

11.1 As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação serão definidos na eventual minuta de contrato/edital.

11.2 Na ausência de instrumento contratual, adotar-se-á o disposto na lei 14.133/21 em todos os casos.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Definição da forma de pagamento:

- ☒ (x) mensal;
- ☐ () por medição;
- ☐ () parcela única;
- ☐ () Outro.

12.2 A fatura poderá ser apresentada por nota fiscal ou documento equivalente, devendo ser entregue também em formato eletrônico no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior), com o detalhamento das chamadas e serviços prestados.

12.3 A contratada deverá realizar o faturamento mensal e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao SANEAR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo fornecê-la em formato físico (papel) e eletrônico.

12.4 A fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos acessos, dos serviços prestados, dos valores unitários contratados e do relatório de medição, além dos demais documentos exigidos contratualmente.

12.5 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos MINIMAMENTE:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.6 Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

12.7 A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução, e:

- a) Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;
- b) O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

- c) Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;
- d) O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;
- e) O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- f) O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento denominado:

- ☒ (x) Pregão, em sua forma eletrônica, por trata-se de serviço de bem comum (art. 6º, inc. XLI, Lei 14.133/21).
- ☐ () Concorrência, em sua forma eletrônica.
- ☐ () Outra modalidade, conforme prevista nos arts. 28 da lei 14.133/21, a ser fixada pelo Edital.
- ☐ () Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, visto ser serviço de natureza comum e estar dentro dos limites previstos no art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021
- ☐ () Inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, art. 74, Lei 14.133/21.

13.2 O critério de julgamento será **MENOR PREÇO: (x) POR LOTE () UNITÁRIO () GLOBAL**.

13.3 O fornecedor deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no ato convocatório (edital de licitação ou aviso de dispensa).

13.4 A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas.

13.5 Para essa contratação, adotar-se-á o seguinte procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, Lei 14.133/21:

- ☐ () - credenciamento;
- ☐ () - pré-qualificação;
- ☐ () - procedimento de manifestação de interesse;
- ☐ () - sistema de registro de preços;
- ☐ () - registro cadastral.
- ☒ (x) - Não será adotado nenhum procedimento auxiliar.

XIV – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

Estima-se que o custo total da contratação será de R\$ 193.314,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e quatorze reais), conforme detalhado na planilha anexa ao processo, que foi elaborada pela área competente na fase de formação de preços/custos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A contratação está prevista na LOA – Lei Orçamentária Anual, não existindo, nesta Autarquia, o Plano Anual de Contratações Públicas, sendo este interpretado como facultativo para este momento.

15.2 A despesa encontra-se adequada com a lei orçamentária anual e/ou plurianual, ou seja, a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (Base Legal: Art. 16, §1º, inciso I, LRF)

Obs. A informação da previsão orçamentária e disponibilidade financeira será confirmada oportunamente pelo Setor de Contabilidade, e se for o caso, poderão constar no escopo do ato convocatório.

XVI – INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

16.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

(x) Não se aplica nessa contratação

() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.
- b) A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.
- c) Na prorrogação da Ata, poderá, ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

16.2 JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

(x) Não se aplica nessa contratação

() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.
- b) Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do art. 66: “A *intenção de registro de preços poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante*”.
- c) Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- d) No caso do SANEAR, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins do gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento de contratação, o que nesse último não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador, afinal, o prazo de espera da manifestação de órgãos ou entidades públicas nesse procedimento em relação ao IRP seria de no mínimo 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.133/21, prejudicando a celeridade da contratação por parte do SANEAR.

16.3 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EXECUÇÃO DO OBJETO

(x) Não se aplica nessa contratação

() Se aplica, e será na seguinte forma abaixo:

- a) O registro de preços se iniciará com a assinatura da ata de registro de preços - ARP;
- b) Após isso, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- c) A execução do objeto seguirá a mesma dinâmica mencionada neste termo de referência;
- d) A qualquer momento, antes de findada a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá optar por utilizar o saldo remanescente para a assinatura de um contrato ou instrumento equivalente.

16.4 Nada mais, segue para conhecimento e aprovação do Diretor-Geral do SANEAR, para após providências usuais junto aos setores competentes.

Colatina, 20 de maio de 2025

Lyandra Agrizzi Castro da Rocha
Agente Administrativo
Planejamento da contratação